



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.195, de 04 de outubro de 2012.

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itatiaiuçu é fixado em parcela única no valor de R\$ 12.050,86 (doze mil, cinquenta reais e oitenta e seis centavos), para o mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

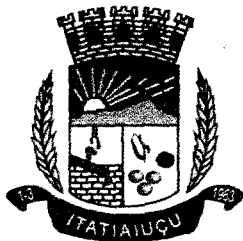
Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itatiaiuçu é fixado em parcela única no valor de R\$ 6.025,43 (seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), para o mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 39, da Constituição Federal, fica vedado qualquer acréscimo ao valor dos subsídios a que se referem os artigos 1º e 2º.

Art. 4º Para corrigir perda do poder aquisitivo da moeda, os valores dos subsídios mensais a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ser recompostos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir do dia 1º de janeiro de 2014, observado o limite constitucional.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamentos do Poder Executivo Municipal dos exercícios correspondentes.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 04 de outubro de 2012.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal